



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

18/04/2016

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2



Divulgação



O mais novo Cidadão de São Luís, Juiz Sebastião Bonfim, entre a desembargadora Anildes Cruz, o vereador Osmar Filho e o desembargador Jorge Rachid Maluf

Título de Cidadão de São Luís para Juiz Bonfim



O Juiz Sebastião Bonfim entre as juízas Rosângela Prazeres e Sara Gama, a desembargadora Anildes Cruz e os desembargadores do TRE, Eduardo Moreira e Daniel Leite



O homenageado Sebastião Bonfim com a esposa Elieide e o filho Luís Augusto Bonfim

Na semana que passou, a Câmara Municipal de São Luís concedeu, por iniciativa do vereador Osmar Filho, o título de Cidadão de São Luís ao juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim, membro da Corte Eleitoral maranhense e diretor do Fórum Desembargador Sarney Costa (São Luís).

A sessão solene, presidida pelo vereador Pedro Lucas Fernandes, foi das mais prestigiadas no plenário Simão Estácio da Silveira, com a presença dos desembargadores Anildes Cruz (corregedora-geral da Justiça) e Jorge Rachid Maluf e dos membros do Tribunal Regional Eleitoral, Daniel Leite e Eduardo Moreira, além de jornalistas e outros convidados.

Osmar Filho, autor do projeto que concedeu o título a Sebastião Bonfim, afirmou que a homenagem é uma forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo magistrado em São Luís e também à sua história de vida. O parlamentar falou sobre a trajetória do juiz, desde seu ingresso na magistratura em 1991, e de sua atuação nas comarcas no interior do estado até chegar à Capital.

Natural do município de Tuntum (MA), Sebastião Bonfim disse, ao receber o título, ser um privilégio igualar-se aos que nasceram na acolhedora São Luís, principalmente por ter sido a cidade que escolheu para dar continuidade à criação dos filhos e netos. Ao lado da esposa Maria Elieide Lima Bonfim e do filho Luís Augusto Bonfim Neto, o magistrado agradeceu ao vereador Osmar Filho, aos colegas magistrados e aos servidores do judiciário estadual.

A corregedora Anildes Cruz disse que a magistratura maranhense se sente feliz e honrada por um dos seus membros receber a homenagem, como um reconhecimento do Legislativo Municipal ao trabalho desenvolvido pelos que integram o Judiciário.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Nova cultura jurídica

Com o novo Código de Processo Civil (CPC) – que entrou em vigor no dia 18 de março deste ano – os operadores do Direito têm a tarefa de construir uma nova cultura jurídica de conciliação, abrindo mão da característica preferencial pela adversariedade e litigância.

A conciliação surgiu como expoente máximo da finalidade pacificadora da Justiça e é necessário desarmar esse espírito de litigância e de confronto, em razão de toda uma conjuntura desfavorável que vivemos, onde as demandas da sociedade são levadas sempre ao Poder Judiciário. O ideal é que todos pudessem ajudar a reduzir a litigiosidade, dando relevo à medida preliminar da conciliação.

Hoje, a cultura nacional é de guerra, sendo o Estado o maior litigante ao movimentar a máquina pública sem acompanhar os efeitos dessa medida. Nós, brasileiros, temos a cultura de direcionar nossos problemas para serem resolvidos pelo Poder Judiciário. É a chamada “cultura da sentença”. Ocorre que os conflitos, em sua maioria, poderiam ser resolvidos através de conciliação, de forma rápida e eficiente.

A judicialização é uma realidade no Brasil. Precisamos positivar o instituto da conciliação, estabelecendo a sua natureza jurídica de modo a atender, inclusive, aos reclamos da doutrina majoritária do País que – já há muito tempo – critica o abuso do direito, e não de direito.

Para colher os frutos de uma forma mais rápida, célere e eficaz de resolução dos conflitos na Justiça é necessário praticar e estimular a conciliação, priorizando a resolução consensual em detrimento da resolução outorgada ou adjudicada dos conflitos.

O novo Código de Processo Civil aponta um sinal claro de mudança, saindo-se de uma postura muito arraigada de litigiosidade, de adversariedade, de disputa, para uma cultura de autocomposição. É um paradigma de mudança de cultura jurídica.

Vivemos um momento muito difícil com os conflitos gerados na Justiça brasileira, onde tramitam mais de 101 milhões de ações cíveis, criminais, trabalhistas, empresariais, entre outras demandas.

Todo tipo de resolução de conflito é sempre bem-vindo, sendo a grande saída para a judicialização, que reflete um comportamento beligerante por parte de alguns. Aquele que se sente lesado muitas vezes sequer procura a parte supostamente ofensora para uma solução do conflito, optando socorrer-se do Poder Estatal.

Não obstante a busca por resultados e eficiência na persecução do direito, a comunidade jurídica tem uma relevante função social a desempenhar, privilegiando a conciliação nas lides judiciais, evitando que o Poder Judiciário continue a ser o destino de inúmeras questões as quais não há necessidade de um pronunciamento judicial.

Tal medida vai engendrar inúmeras possibilidades de desafogar o Poder Judiciário diante de uma crescente litigiosidade das relações sociais, em um mundo cada dia mais complexo e mutante.

Uma nova cultura jurídica de conciliação dotará a Justiça de maior celeridade, contribuindo para que ela cumpra, com mais eficiência, o seu papel de responder às reivindicações dos cidadãos de uma maneira mais rápida e justa, mostrando a superioridade das soluções alcançadas pelas partes.

Quando a superação do conflito resulta da vontade das partes que fazem concessões recíprocas o ganho social é realmente mais expressivo. A conciliação é essencialmente construtiva e com o novo CPC será estimulada antes do processo, com todos se empenhando constantemente na busca de soluções de consenso.

Esse mecanismo alternativo de resolução de conflitos surgiu em alguns países desenvolvidos e tem uma característica que talvez seja a razão para o seu sucesso. Nele não há vencedores nem perdedores. Todos ganham, já que a formalização de um acordo encerra o processo judicial e dispensa a necessidade de instrução e julgamento.

Com procedimentos simples e eficazes, a conciliação resolve, em caráter definitivo, inúmeros conflitos entre as partes, dando oportunidade para que outros processos possam ser analisados e julgados pelo Poder Judiciário.

À luz desse novo horizonte que se descortina sob a égide do novo Código de Processo Civil, os operadores do Direito não devem medir esforços em prol da composição amigável do litígio.

Congestionamento

A elevada taxa de congestionamento de feitos – razão entre o que entra de processos novos a cada ano e o que é realmente resolvido pela Justiça, principalmente no âmbito do 1º Grau – justifica a iniciativa de estimular a conciliação, que se mostra como uma alternativa válida e importante.

O novo Código de Processo Civil, em seu artigo 174, de forma muito original, fomenta a criação, pela União, estados, Distrito Federal e pelos municípios, de câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.

Consonância

Precisamos avançar e compreender que há meios alternativos que podem nos ajudar a solucionar pendências de maneira menos traumática.

Sua cultura guarda estreita consonância com os anseios individuais e sociais de uma justiça acessível e ágil.

Doutrinariamente, por provocar a solução do conflito a partir do bom senso das próprias partes, refletindo a ideia de um Judiciário célere, eficaz. Pragmaticamente, por entender que a multiplicação de processos exige uma alternativa informal e simples para sua resolução, que é encontrada no procedimento conciliatório.